



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 58, DE 2007

Dispõe sobre a transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Na transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos, a TV Senado observará a seguinte ordem de prioridades:

I – sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional;

II – demais atividades legislativas.

§ 1º A escolha, entre as atividades mencionadas no inciso II deste artigo, da programação a ser exibida ao vivo incumbirá à TV Senado, de acordo com critérios jornalísticos que considerem os temas em debate e os interesses da audiência.

§ 2º A transmissão de eventos ao vivo deverá assegurar ainda, ao longo da Sessão Legislativa, relação de equilíbrio e proporcionalidade entre as comissões, subcomissões, conselhos e outros órgãos do Senado Federal, de forma a dar transparência e visibilidade ao conjunto da atividade legislativa.

Art. 3º Os eventos que não forem transmitidos ao vivo serão gravados e exibidos oportunamente, preferencialmente no mesmo dia em que ocorrerem.

Art. 4º A Secretaria-Geral da Mesa colocará à disposição da TV Senado informações referentes à atividade legislativa em curso no Senado Federal e no Congresso Nacional, de forma a permitir a montagem da grade de programação.

Art. 5º A Secretaria Especial de Comunicação Social expedirá diretrizes e orientações quanto aos critérios mencionados no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Veículo de grande importância para a formação da cidadania, a TV Senado representa modelo de excelência na divulgação da atividade legislativa. Nesse mister, confere transparência e visibilidade aos trabalhos desenvolvidos nesta Casa, de modo a democratizar o acesso a informações relevantes sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Os desafios enfrentados pela emissora, todavia, avolumam-se a cada dia, em face da intensificação da atividade legislativa e parlamentar observada em tempos recentes. O número de comissões e subcomissões, permanentes ou temporárias, experimentou visível incremento nas últimas legislaturas. Diante desse fenômeno, aumenta também, inevitavelmente, o número de eventos a serem cobertos pela TV Senado.

A par da necessidade de dotação de estrutura e recursos suficientes para o aumento da demanda, a TV Senado também enfrenta outro desafio peculiar. Trata-se da montagem da grade de programação, especialmente das transmissões ao vivo, quando há vários eventos simultâneos, como duas ou mais comissões reunidas no mesmo horário.

Sobre o tema, as normas em vigor limitam-se a estabelecer a prioridade absoluta das sessões plenárias. Nesse sentido dispõem o art. 23, inciso I, alínea *d*, da

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002. Quanto às demais atividades legislativas, a emissora segue as orientações constantes de pronunciamento da Presidência, proferido na Sessão de 7 de junho de 2004, em função de questionamentos formulados no Ofício “S” nº 9, de 2004.

As diretrizes ali estabelecidas, entretanto, pecam por estabelecer ordem rígida de prioridades, que retira da emissora a necessária flexibilidade para a montagem da grade de programação. Nesse sentido, deve-se reconhecer a qualificação e a competência técnica dos profissionais de comunicação social do Senado como pressuposto para a eles confiar a definição das transmissões ao vivo, com base em critérios jornalísticos. A isenção repetidamente demonstrada pelos veículos de comunicação da Casa recomenda que se delegue à própria emissora a tarefa aqui considerada, para que possa definir os eventos difundidos ao vivo, com base em ponderações acerca da relevância dos temas tratados e dos interesses da audiência.

A partir desse entendimento, o presente Projeto de Resolução tem por escopo estabelecer que, observada a prioridade absoluta das sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional, caberá à TV Senado definir a grade de transmissões ao vivo, de acordo com critérios jornalísticos. Ressalvou-se, contudo, a necessidade de manter relativo equilíbrio no que tange à divulgação dos trabalhos dos diversos órgãos da Casa, de forma a dar transparência e visibilidade a todo o conjunto da atividade legislativa. De modo complementar, estabeleceu-se que os eventos que não forem veiculados ao vivo deverão ser gravados e transmitidos oportunamente, preferencialmente no mesmo dia em que ocorrerem.

Para facilitar o cumprimento das novas normas propostas, determina-se que a Secretaria-Geral da Mesa forneça à TV Senado informações a respeito da atividade legislativa em curso, de modo a permitir a montagem da grade da emissora. Por derradeiro, autoriza-se a Secretaria Especial de Comunicação Social a regulamentar a proposição quanto aos critérios a serem adotados pela TV Senado.

O projeto, portanto, tem como objetivo aperfeiçoar o funcionamento da TV Senado, ao conceder-lhe maior flexibilidade para a estruturação de sua grade de programas. Estamos convictos de que, com a adoção das normas que ora apresentamos, a emissora será, cada vez mais, exemplo de veículo moderno, ágil e,

sobretudo, eficaz em sua missão fundamental: promover a transparência dos trabalhos do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos a proposição ao exame de nossos nobres Pares, certos de sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.


Senador EXPEDITO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I - CANAIS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO GRATUITA:

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

Ato da Comissão Diretora nº 15, de 15 de maio de 2002

Disciplina os objetivos, a utilização e o funcionamento dos veículos de comunicação do Senado Federal.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e Comissão Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 27/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15459/2007)